



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 010/2021, de 07 de abril de 2021.

“Institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, com a finalidade de prestar assistência financeira às unidades escolares e aos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Maracaju/MS.

Art. 2º O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola tem como objetivos a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar; reforçar a autogestão nos planos financeiro, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada unidade de ensino.

Art. 3º A transferência dos recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola será efetuada às APMs (Associação de Pais e Mestres) das unidades escolares e CIEI's, devidamente legalizadas, sem a necessidade de convênio, em conta corrente específica para movimento dos recursos do Programa, ficando o Gestor Escolar e o Presidente da APM de cada unidade de ensino nomeados como ordenadores de despesa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 4º Os recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola deverão ser empregados, conforme a proposta pedagógica das unidades escolares, visando sempre o bem coletivo, para:

- I. aquisição de material permanente, de consumo, peças e acessórios de equipamentos;
- II. manutenção, conservação e pequenos reparos em móveis, equipamentos e nas instalações físicas da unidade escolar;
- III. manutenção e desenvolvimento do ensino, das atividades pedagógicas e educacionais, incluindo material esportivo;
- IV. pagamento de despesas com regularização de documentos das APMs;
- V. Aquisição de material e jogos pedagógicos;
- VI. Assinaturas de periódicos e revistas voltados para o aperfeiçoamento da prática pedagógica;

Art. 5º Os recursos destinados ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola serão liberados mensalmente pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º Os recursos financeiros liberados ficarão disponíveis a cada APM das unidades escolares, através da conta específica em agência bancária.

Art. 7º O valor repassado a cada APM será publicado por meio de Decreto e considerará o número de alunos matriculados de cada Unidade Escolar e Centro de Educação Infantil, extraído do censo escolar do ano anterior ao exercício do efetivo repasse, podendo ser reajustado anualmente por ato do Chefe do Executivo Municipal, respeitado os seguintes parâmetros:

- I – até 100 alunos: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- II – de 101 até 300 alunos: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- III – de 301 até 600 alunos: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

IV – de 601 até 800 alunos: R\$ 6.000,00 (seis mil reais); e
V – mais de 801 alunos: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração emitirá, no ato da liberação do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, o documento chamado “Termo de Compromisso” que será assinado pelo Gestor Escolar e Presidente da APM da unidade, assumindo a responsabilidade pelo recebimento do repasse e prestação de contas.

Art. 9º Os recursos para atendimento do Programa serão oriundos do salário educação.

§ 1º A prestação de contas do Programa deverá ser encaminhada mensalmente à Secretaria Municipal de Educação, que terá até 15 (quinze dias) para analisar e emitir parecer quanto a aprovação ou não da prestação de contas.

§ 2º A aprovação da prestação de contas de que trata o *caput* deste artigo e seu § 1º é condição essencial para liberação de novos recursos financeiros à unidade escolar.

§ 3º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola será de competência das APMs das Unidades Escolares.

§ 4º Os valores aplicados indevidamente serão restituídos pelas APMs, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, para a Fazenda Municipal, na forma da legislação vigente.

§ 5º Os critérios para a prestação de contas será regulamentado por Decreto.

Art. 10. O recurso financeiro repassado para o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola não poderá ser utilizado para pagamento de multas, impostos, serviços de contador, aquisição de gêneros alimentícios,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

medicamentos, combustível, transporte, festividades, comemorações, coquetéis, recepções, prêmios e presentes que não tenham finalidades pedagógicas, transporte para atividades administrativas, energia elétrica, tarifas de qualquer natureza, despesas de qualquer espécie que caracterizem auxílio assistencial ou individual (uniforme, material escolar, etc.) ou para implementar ações que já estejam sendo financiadas pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Parágrafo único. Não será permitido o pagamento de gastos com pessoal (salário, férias, 13º, diárias e passagens, etc.).

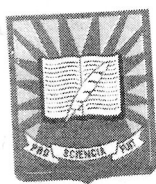
Art. 11. Serão responsabilizados civil, penal e administrativamente nos termos da legislação vigente, os membros da APM que autorizar despesas ou efetuar pagamento indevidos.

Art. 12. O gestor responsável pela prestação de contas, que permitir inserir documentos ou declarações falsas, com a finalidade de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Art. 13. É vedada a guarda dos recursos recebidos em conta bancária particular de pessoa física.

Art. 14. Fica o Município de Maracaju autorizado a suspender o repasse dos recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola à unidade executora que:

- I. deixar de efetuar a prestação de contas conforme prazo e condições estipuladas;
- II. deixar de cumprir as orientações estabelecidas nesta Lei e em legislação suplementar sobre a aplicação de recursos públicos;
- III. tiver sua prestação de contas rejeitada pela Controladoria Geral do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal